



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.357, DE 22 DE MAIO DE 2019.

*“Regulamenta a Lei Nº 2.618, de 20 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do "Programa IPTU Premiado" no âmbito do Município de Paraisópolis.”*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.618, de 20 de maio de 2019, **DECRETA:**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para implementar o "Programa IPTU Premiado", autorizado pela Lei nº 2.618, de 20 de maio de 2019, que consiste na doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Poder Executivo poderá realizar sorteio no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de cada exercício.

**§1º** A definição da data será formalizada através de Portaria expedida pelo Prefeito, a ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo sorteio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º A data do sorteio será amplamente divulgada por meio da página oficial da Prefeitura na internet e através dos meios de comunicação da cidade.

## DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

**Art. 2º** Poderão participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que:

I- no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores, assim como não esteja em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;

III- que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como de débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o sorteio.

§1º Caso o imóvel pertença a pessoa jurídica, entende-se por débitos relacionados aos demais tributos municipais aqueles referentes a: Alvarás de Licença e Localização, Alvará Sanitário e ISSQN.

§2º No caso de o contribuinte possuir mais de um imóvel constante do cadastro imobiliário, sendo o imóvel locado e estando prevista no contrato de locação a obrigação de pagamento do IPTU pelo locatário, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

proprietário não poderá ser prejudicado com relação ao sorteio do Programa IPTU Premiado no caso de dívida do imóvel locado, não o eximindo, no entanto, das obrigações referentes ao débito para com o Município.

**Art. 3º** Para efeitos do art. 3º da Lei nº 2.618, de 20 de maio de 2019, poderão participar dos sorteios, podendo retirar os prêmios, além do proprietário:

I. um dos co-proprietários ou co-possuidores do imóvel, desde que autorizado pelos demais, mediante procuração com poderes específicos para o recebimento de prêmio, com firma reconhecida em cartório, de todos os co-proprietários ou co-possuidores que autorizaram o recebimento;

II. na hipótese de o imóvel pertencer a pessoa jurídica, estará habilitado a participar do sorteio e concorrer aos prêmios aquele indicado no Cadastro Municipal de Contribuintes ou no Contrato Social apresentado;

III. o locatário de imóvel, desde que conste como cláusula do do contrato de locação a obrigação de pagamento do IPTU pelo locatário;

IV. o possuidor de imóvel regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou documento oficial que comprove a posse mansa e pacífica do imóvel;

**Art. 4º** Não poderão participar do sorteio, os contribuintes que

I- estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

II- sejam contemplados com os benefícios da imunidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

**Art. 5º** Em consonância com o §3º do art. 2º da Lei 2.618/2019, não poderão ser contemplados no sorteio os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I- ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, aos Diretores Municipais, ao Procurador Municipal e aos Vereadores;

II- aos demais servidores públicos do Município que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.

## DA ENTREGA DOS CUPONS

**Art. 6º** Para cada imóvel que se enquadre nas disposições desta lei, o contribuinte terá o direito de receber:

- 10 (dez) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido em parcela única;
- 5 (cinco) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido parcelado;
- 3 (três) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido em parcela única, para os imóveis que não possuam edificações (lote);
- 1 (um) cupom válido com o quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido parcelado, para os imóveis que não possuam edificações (lote).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** Os cupons deverão ser retirados no Setor de Tributos da Prefeitura de Paraisópolis, após 5 (cinco) dias do pagamento, mediante a apresentação do comprovante do pagamento ou documento semelhante, sendo que o comprovante deverá ser devidamente carimbado, rubricado e datado por servidor da Prefeitura de Paraisópolis, com lotação no Setor de Tributos.

~~**Art. 8º** Os cupons serão entregues até a data improrrogável de 10 (dez) dias antes da data prevista para o sorteio.~~

**Art. 8º** Os cupons serão entregues até a data improrrogável de 5 (cinco) dias antes da data prevista para o sorteio. (nova redação dada pelo Decreto nº 3.603, de 25/06/2020)

## DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** Fica instituída a comissão organizadora do "Programa IPTU Premiado", a qual caberá acompanhar e fiscalizar a realização dos sorteios e dirimir dúvidas decorrentes da implementação do programa, nomeada através de ato do Chefe do Poder Executivo, que será composta por servidores do município da seguinte forma:

- I- o Diretor do Departamento Municipal de Administração;
- II- um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis;
- III- um servidor público indicado pela Diretoria-Adjunta da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Fazenda Municipal.

§1º Os integrantes da comissão organizadora serão nomeados para atuar pelo prazo de 1 (um) exercício, respondendo como membro até a data de entrega de todos os prêmios decorrentes dos sorteios inerentes ao exercício para o qual foi nomeado.

§2º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão mencionada no caput.

**Art. 10.** Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU Premiado:

I- zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II- orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa;

III- verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV- fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

V- decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

## DOS PRÊMIOS

**Art. 11.** Serão distribuídos no sorteio prêmios a serem escolhidos, a critério da Administração, dentre as seguintes opções:

I. Motocicleta "0" (zero) Km;

II. Notebook;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- III. TV LED;
- IV. Aparelho de Celular;
- V. Refrigerador duplex, frost free;
- VI. Lavadora de roupa com capacidade mínima para 10 Kg;
- VII. Forno microondas com capacidade mínima de 31 litros;
- VIII. Fogão a gás;
- IX. Bicicleta adulto;
- X. Multiprocessador;
- XI. Batedeira;
- XII. Fritadeira Elétrica;
- XIII. Jogo de panelas;
- XIV. Aparelho de jantar;

**Parágrafo Único** - No sorteio anual descrito no art. 1º deste Decreto, poderão ser distribuídos até 30 (trinta) prêmios dentre os estabelecidos neste artigo, cuja divulgação se dará através de Portaria emitida pelo Executivo.

## DO SORTEIO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

**Art. 12.** A apuração dos ganhadores do Programa IPTU Premiado se dará através de ato público, com o sorteio de cupom depositado pelo contribuinte em urna específica, localizada no Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, com endereço na Praça do Centenário, nº 103 - Centro - Paraisópolis - MG.

~~**Parágrafo único** - Caso o cupom sorteado corresponda a imóvel cujas parcelas anteriormente ao sorteio não tenham sido pagas, e que não~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

~~obedeçam aos critérios determinados na Lei nº 2.618, de 20 de maio de 2019 e neste Decreto, o contribuinte perderá o direito ao recebimento do prêmio, e para a identificação do novo contemplado será realizado novo sorteio.~~  
(parágrafo único revogado pelo Decreto nº 3.603, de 25/06/2020)

**Art. 13.** O sorteio deverá ser prévio e amplamente divulgado pelo site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

**Art. 14.** No dia em que ocorrer o sorteio, serão escolhidas 05 (cinco) pessoas do público presente para efetuar os sorteios.

**Art. 15.** A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, em consonância com o Art. 11 deste decreto.

**§1º** No ato do sorteio dos prêmios será respeitada a ordem decrescente, sendo iniciado o sorteio pelo último prêmio elencado na Portaria de divulgação dos prêmios.

**§2º** Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

**§3º** Caso ocorra de o contribuinte ganhador estar presente ao local do sorteio, munido de seu CPF ou documento pessoal que contenha o respectivo número, o mesmo poderá retirar o prêmio na mesma hora, sob a devida fiscalização da Comissão de Fiscalização, dando também a quitação ao recebimento, não sendo possível, entretanto, a retirada no momento caso seja imóvel pertencente a espólio, pessoa jurídica, objeto de co-propriedade ou de contrato de locação. (**§3º acrescido pelo Decreto nº 3.603, de 25/06/2020**)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 16.** Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu Procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

**§1º** Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

**§2º** No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU.

**Art. 17.** No caso do ganhador da motocicleta, a transferência será feita exclusivamente em nome do ganhador, não podendo ser feita a Procurador ou qualquer outra pessoa por ele indicada.

**Parágrafo único** - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

**Art. 18.** Os custos relativos ao transporte dos prêmios e, no caso da moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade do contribuinte contemplado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 19.** Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem ao Departamento Municipal de Fazenda, munidos dos seguintes documentos:

I- documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

II- documentos do Imóvel (comprovante de pagamento do IPTU do exercício a que se refere o sorteio ou documento semelhante, contrato de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Escritura Pública de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Contrato de locação ou outros títulos com valor legal, conforme o caso).

§1º A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º O contribuinte sorteado que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU Premiado o prazo de 10 (dez) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

§4º Após a homologação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá 10 (dez) dias para proceder à entrega dos prêmios.

§5º O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou outorgar procuração Pública para que outra pessoa o receba e assine o comprovante de recebimento, exceto no caso especificado no art. 17.

§6º Caso ocorra de o contribuinte contemplado não comparecer ao Departamento Municipal de Fazenda no prazo estabelecido, munido da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

documentação prevista neste artigo, o bem não reclamado será devolvido ao patrimônio público e sorteado novamente, para o quê, todos os cupons que restarem na urna deverão ser devidamente conservados no Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, até que todos os prêmios tenham sido devidamente entregues.

**Art. 20.** Os contemplados no sorteio serão notificados através de correspondência registrada por Aviso de Recebimento - AR, ou, na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal

§1º A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário constante no Cadastro Imobiliário do Município.

§2º Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 21.** Caso ocorra de o prêmio ser devolvido ao patrimônio público, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização promoverá um novo sorteio, em data a ser previamente agendada e divulgada à população, informando ainda os prêmios que serão novamente sorteados.

**Parágrafo único** - O novo sorteio deverá ocorrer nas dependências do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em dia e horário normal de expediente.

**Art. 22.** A entrega dos prêmios disponibilizados através do "Programa IPTU Premiado" se dará mediante evento que reunirá os contemplados, em data, horário e local a serem definidos pela Administração e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

previamente comunicado aos ganhadores.

**Art. 23.** Os prêmios poderão ficar expostos, no hall de entrada do prédio da Prefeitura de Paraisópolis, ou em outro local, a critério da Administração.

**Art. 24.** O contribuinte contemplado através do sorteio deverá ceder o direito de uso das imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

**Art. 25.** A Prefeitura de Paraisópolis não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

**Art. 26.** A responsabilidade da Prefeitura de Paraisópolis, junto ao contribuinte sorteado se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando o mesmo responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

**Art. 27.** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes do Programa IPTU Premiado, devem ser feitas por escrito e serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

aos 22 de maio de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.357, de 22/05/2019 foi publicado na data de 22/05/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão